



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## **PROVIMENTO CRE Nº 4, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece rotinas para a execução das atividades relativas ao cumprimento da Portaria n.º 17367/2017 TRE/PRE/DG/SA/SAGAB, que autorizou o funcionamento temporário da 78ª Zona Eleitoral – Marituba, nas dependências do Cartório da 43ª Zona Eleitoral – Ananindeua.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.º 2.909/2002:

Considerando o disposto na Resolução TSE n.º 23.512, de 16 março de 2017, que altera a Resolução TSE n.º 23.422, de 6 de maio de 2014, em que se estabelecem novos procedimentos e limites para criação de Zonas Eleitorais,

Considerando o disposto na Resolução TRE/PA n.º 5.410, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o rezoneamento de municípios, por meio de extinção, remanejamento e mudança de sede de Zonas Eleitorais,

Considerando a aprovação da Resolução TRE/PA n.º 5.412, de 3 de outubro de 2017, que alterou os artigos 8º, 11, 15, 16 e 20 da Resolução TRE/PA n.º 5.410/2017,

Considerando a Portaria n.º 17367/2017 TRE/PRE/DG/SA/SAGAB, de 19 de outubro de 2017, que autorizou o funcionamento temporário da 78ª Zona Eleitoral – Marituba, na Rua José Marcelino de Oliveira, 692, Ananindeua, onde também funciona o cartório da 43ª Zona Eleitoral – Ananindeua,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. A 78ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Marituba e Benevides, funcionará temporariamente nas instalações físicas do Cartório da 43ª Zona Eleitoral, na Rua José Marcelino de Oliveira, 692, Ananindeua.

Art. 2º. A partir do dia 23 de outubro de 2017 até o término das adequações físicas a serem realizadas pela unidade de engenharia deste Tribunal no prédio destinado à instalação da sede da 78ª Zona Eleitoral, no município de Marituba, o atendimento aos eleitores do município de Marituba será realizado nas dependências do Cartório da 43ª Zona Eleitoral/Ananindeua, e o atendimento aos eleitores do município de Benevides, será realizado nas dependências do Cartório da 36ª Zona Eleitoral/Santa Izabel do Pará, a fim de minimizar os impactos sobre o atendimento desses eleitores.

§ 1.º O atendimento aos eleitores será realizado na forma *on line*, com a coleta de dados biométricos, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovante de endereço, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções TSE n.º 21.538/2003 e n.º 23.440/2015.

§ 2º Compete ao Juízo da 78ª Zona Eleitoral a expedição de portaria comunicando o local de atendimento temporário de eleitores da 78ª Zona Eleitoral, a qual deverá ser amplamente divulgada, inclusive com afixação nos Cartórios da 36ª Zona Eleitoral/Santa Izabel do Pará e da 43ª Zona Eleitoral/Ananindeua.

Art. 3.º No período definido no *caput* do artigo 2º, a organização de lotes RAE, mediante criação de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assim como a organização e guarda dos Protocolos de Entrega de Título ao Eleitor – PETEs será de responsabilidade dos servidores da 78ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. O encerramento e envio dos lotes RAE para processamento observará

as orientações contidas no Capítulo 5 do Manual de Procedimentos Cartorários e na Orientação n.º 1/2017 – CRE/PA.

Art. 4.º Eventuais falhas no atendimento aos eleitores, tais como pendência de coleta biométrica e falta de assinatura do eleitor no PETE, deverão ser tratadas pelos servidores da 78ª Zona Eleitoral, com adoção de todas as providências necessárias à resolução da pendência.

Parágrafo único. A digitação de Códigos ASE no Sistema Elo, para atualização da situação de eleitores, será de responsabilidade dos servidores lotados na 78ª Zona Eleitoral.

Art. 5.º O processamento de comunicações recebidas pelo Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP deverá ser realizado diariamente, com observância do Provimento CRE n.º 6/2016.

Parágrafo único. O Cartório da 78ª Zona Eleitoral deverá observar o necessário cadastramento de órgãos comunicantes e respectivos usuários no Sistema INFODIP, nos municípios de Benevides e Marituba.

Art. 6.º Os pedidos de cadastramento e geração de senha no Sistema Filiaweb serão atendidos pelos servidores lotados na 78ª Zona Eleitoral.

Art. 7.º Deverá ser realizada consulta diária ao Sistema Elo para identificação de possíveis duplicidades biográficas e/ou biométricas, para instrução e julgamento pelo Juízo da 78ª Zona Eleitoral.

Art. 8.º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Resolução TRE n.º 3.771/2005 (Regimento Interno das Zonas Eleitorais).

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA**, Corregedor Regional Eleitoral, em 20/10/2017, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0437471** e o código CRC **F702D99D**.